



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 032 DE 18 DE agosto DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 072 Livro 15 Folha 64 Data 19/08/03
Hora 17:05
C. B. Sousa
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando maior definição para o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD objetivando uma maior participação da sociedade no referido Conselho.

Acreditamos que, com a nova Constituição o COMAD terá maiores condições de desenvolver um trabalho voltado para a prevenção ao uso de drogas em Barra do Garças, e com isso trazendo segurança, saúde e paz para a comunidade Barragarcense.

Estas são as razões que estão nos levando a propor o Projeto de Lei incluso, esperando dessa Casa, além de sua costumeira contribuição, a sua aprovação, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de agosto de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19.08.03



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 18 DE agosto DE 2003.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 472 Livro 15 Folha 64 Data 19/08/03
19.05
B. Balbuena
FUNCIONÁRIO

Dá nova redação ao § 1º do Art. 3º e Art. 4º da Lei 2.366, de 27/12/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - Os Conselheiros cujas nomeações serão feitas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 2.366 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário: Composto dos seguintes representantes:

a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente 01 (um) da Secretaria de Saúde; 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) da Coordenadoria de Ação Social, 01 (um) da Coordenadoria de Esportes, 01 (um) do CAPS – Centro de Atenção Psico-Social e 01 (uma) Enfermeira Padrão;

b) – 03 (três) representantes do Poder Judiciário, sendo 01 (um) Juiz de Direito, 01 (uma) Psicóloga e 01 (uma) Inspetora da Vara da Infância e Juventude;

c) 01 (um) representante da Polícia Militar;

d) 01 (um) representante da Polícia Civil;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

f) 01 (um) representante da União das Associações de

Bairro;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

h) 01 (um) representante da Associação Médica local;

i) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados

do Brasil – Sub-Seção Barra do Garças;

j) 01 (um) representante do Rotary Clube;

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19/08/03
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal.

III – Secretaria Executiva, cujo titular será um dos representantes da Prefeitura Municipal, cabendo a ela dar expediente, fazer palestras e visitas.”

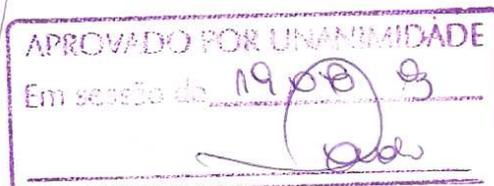
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.366 DE 27 DE dezembro DE 2001.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

6

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário, composto dos seguintes representantes:

a – De 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde e outro da Secretaria de Educação;

b – Do MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude;

c – De 01 (um) representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta comarca;

d – Do Delegado Titular da Delegacia da Infância e Juventude;

e – De 01 (um) representante da Polícia Militar local;

f – De 01 (um) representante da Polícia Civil;

g – De 01 (um) representante do serviço militar obrigatório;

h – De 01 (um) representante das Associações de Bairros desta cidade, designado pela União das Associações;

i – De 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

j – De 01 (um) representante da Associação Médica local com experiência em tratamento de entorpecente;

k – De 01 (um) representante das comunidades evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores.

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal;

III – Secretaria-Executiva, cujo titular será designado pela presidência;

IV – Comitê dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Comitê penal, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno;

§ 1º - A estrutura do COMAD, será estabelecida na conformidade de seu regimento interno e terá a seguinte organização:

§ 2º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo. Finalmente o comitê penal será constituído por três membros, escolhidos pelo plenário, por votação.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas de acordo com as possibilidades financeiras por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, oriundas da dotação orçamentária da Ação Social – Gabinete do Prefeito – Exercício de 2002;

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002, com sua publicação de praxe.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19/08/03
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 19/08 *Sala das Comissões da Câmara*
2003

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



10

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19/08/03
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 19/08 2003.

[Signature]
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

[Signature]
Ver **MARIA JOSE DE CARVALHO**
Relator

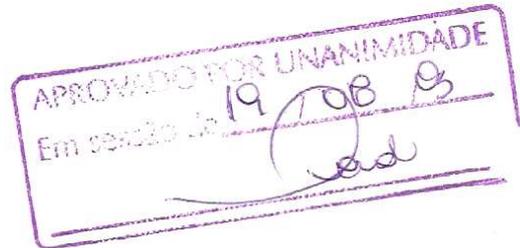
[Signature]
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 19 / 08 2003.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver^a. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 032/03

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidente)	PL	PL			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PP			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB	PP			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Início

APROVADO POR LINANIMIDADE
Em sessão de 18.08.03
celso